



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 1190, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 495 de 2023, na origem  
DOU de 27/09/2023, Edição Extra B

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 27/09/2023 - 03/10/2023

**Deliberação da Medida Provisória:** 27/09/2023 - 05/03/2024

**Editada a Medida Provisória:** 27/09/2023

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 11/11/2023

#### DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.190, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

---

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
0909	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>									<b>200.000.000</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
0909 00ED	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito	28 846								<b>100.000.000</b>
0909 00ED 6500	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846								<b>100.000.000</b>
0909 00EE	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	28 846	F	5-IFI	2	90	0	3000		<b>100.000.000</b>
0909 00EE 6500	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846	F	5-IFI	2	90	0	3000		<b>100.000.000</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>200.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>200.000.000</b>

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
0909	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>									<b>100.000.000</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
0909 00VX	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023)	23 691								<b>100.000.000</b>
0909 00VX 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023) - No Estado do	23 691								<b>100.000.000</b>

	Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)			F	3-ODC	1	90	0	3000		100.000.000
<b>1031</b>	<b>Agropecuária Sustentável</b>										<b>100.000.000</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>1031 0281</b>	<b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)</b>	20 608									<b>100.000.000</b>
1031 0281 6501	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	20 608		F	3-ODC	1	90	0	3000		100.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>200.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>200.000.000</b>

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. No início deste mês de setembro, a Região Sul do país foi acometida de uma frente fria, associada à passagem de um ciclone extratropical de grande intensidade, que ocasionou alagamentos, chuvas intensas, inundações, enxurradas e vendavais. Tais eventos, classificados como desastres de Nível III, culminaram em perda de vidas, destruição de moradias, estradas e pontes, comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais, e interdição de vias públicas.

3. Tendo em vista a dimensão do desastre, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em diversos Municípios, de acordo com os Decretos nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e nº 57.178, de 10 de setembro de 2023. O Governo Federal, por sua vez, de forma integrada e coordenada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, desenvolve um plano de resposta emergencial e de proteção para apoio e intervenção nos Municípios atingidos, com atuação de diferentes áreas do governo.

4. Por conseguinte, a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando a economia local. Nesse cenário, sobretudo os empreendedores de menor porte, pessoas físicas ou jurídicas, têm necessidade de recursos financeiros para honrar com seus compromissos de curto prazo e sobreviver ao choque causado pelo desastre em questão. O crédito a custos adequados e com garantia pública é uma resposta a essa situação, e nessas circunstâncias é uma ferramenta importante para os empreendedores afetados, especialmente durante o período de impacto mais intenso em suas atividades econômicas. Já a garantia pública é condição importante para que a rede de instituições financeiras possa ofertar de forma abrangente e efetiva o crédito às empresas impactadas, ponderando de forma adequada os riscos envolvidos nas respectivas operações de acordo com as regras prudenciais bancárias pertinentes.

5. Em face do exposto, faz-se imprescindível a presente Medida Provisória, que permitirá em:

a) Encargos Financeiros da União: a integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e a integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem

milhões de reais); e

b) Operações Oficiais de Crédito: a instituição de medidas de subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais devido aos mencionados eventos climáticos, naqueles Municípios, com o reconhecimento de estado de calamidade pública. Tais subvenções serão concedidas sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, conforme regulamento do Poder Executivo, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2023 com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, e do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Dessa forma, a medida busca reduzir substancialmente o custo do crédito para os empreendedores de menor porte, urbanos ou rurais.

6. Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, uma vez que a tragédia ocorrida em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul demanda pronta e urgente resposta do poder público em diversas dimensões, inclusive o suporte econômico para os empreendedores locais. A imediata recomposição das estruturas produtivas e a rápida recuperação das condições socioeconômicas das regiões afetadas devem ser buscadas pela ação efetiva do Governo Federal, o que ocorrerá, além de outras medidas já implementadas e em implementação, pela disponibilização tempestiva de crédito a baixo custo para aqueles empreendedores.

7. Já a imprevisibilidade, deve-se à ocorrência inesperada da condição climática do ciclone extratropical, em que os meios e as estruturas públicas foram insuficientes para atender a população afetada e conter os danos provocados pelo desastre, considerando a decretação de calamidade pública por parte dos Municípios afetados, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado na presente medida, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 67, DE 26/09/2023.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Encargos Financeiros da União</b> - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	<b>200.000.000</b> 200.000.000		<b>0</b> 0
<b>Operações Oficiais de Crédito</b> - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	<b>200.000.000</b> 200.000.000		<b>0</b> 0
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União:</b>		<b>0</b>	<b>400.000.000</b>
<b>Total</b>	<b>400.000.000</b>		<b>400.000.000</b>

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
 (Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	4.461.000
Reabertos	
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.876.504.300
Abertos	1.476.504.300
Em tramitação	0
Valor deste crédito	400.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	599.388.419
Abertos	105.619.366
Em tramitação	493.769.053
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.499.985.381
Abertos	42.499.985.381
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>76.353.686.684</b>

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.  
 Posição em 26/09/2023.

MENSAGEM Nº 495

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167\_par3

- Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992 - LEI-8427-1992-05-27 - 8427/92

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8427>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1189

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1189>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1190

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1190>

## RETIFICAÇÃO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.190, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.

(Publicada na edição Extra B do Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2023, Seção 1)

**No Anexo, onde se lê:**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								100.000,00		
0909 00VX	OPERAÇÕES ESPECIAIS								0		
0909 00VX	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023)	23 691							100.000,00		
0909 00VX	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de	23 691							0		
									100.000,00		

6500	Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)		F	3- OD C	1	9 0	0	300 0	100.000,00 0
<b>1031</b>	<b>Agropecuária Sustentável</b>								<b>100.000,00 0</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>1031 0281</b>									
	<b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)</b>	20 608							<b>100.000,00 0</b>
1031 0281 6501	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	20 608	F	3- OD C	1	9 0	0	300 0	100.000,00 0
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>200.000,00 0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>200.000,00 0</b>

**Leia-se:**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR			
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
1031	<b>Agropecuária Sustentável</b>									<b>100.000.000</b>		
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>											
1031 0281	<b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)</b> Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	20 608								100.000.000		
1031 0281 6501		20 608	F	3- OD C	1	90	0	300	0	100.000.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>100.000.000</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>		
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>100.000.000</b>		

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74120 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR			
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
0909	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>									<b>100.000.000</b>		
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>											
0909 00VX	<b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023)</b> Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	23 691								100.000.000		
0909 00VX 6500		23 691	F	3- OD C	1	90	0	300	0	100.000.000		

<b>TOTAL - FISCAL</b>	<b>100.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>100.000.000</b>

Brasília, 28 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a retificação parcial do Anexo da Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.

2. A alteração proposta objetiva ao ajuste da classificação institucional da ação 00VX - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023) - No Estado do Rio Grande do Sul.

3. Inicialmente, cabe destacar, que a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, em seu artigo 34, inciso IX, estabeleceu que políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor ficariam a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e assim, o Pronampe ficou sob a responsabilidade desse Ministério.

4. A Medida Provisória nº 1.187, de 13 de setembro de 2023, alterou a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e revogou as competências relativas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor, bem como ao registro público de empresas mercantis e atividades afins que estavam atribuídas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

5. Em 27 de setembro de 2023, foi editada da Medida Provisória nº 1.189, autorizou o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, conforme regulamento, a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal. Essa subvenção será concedida no ato da contratação de operações de financiamento no âmbito do: I - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020; e II - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001.

6. Tendo em vista a autorização de concessão de subvenção econômica prevista na MP nº 1.189, de 2023, foi solicitada, pelo Ministério da Fazenda, a edição de Medida Provisória para abrir crédito extraordinário, em seu favor, para prestar apoio emergencial a municípios do Rio Grande do Sul em que foi declarado estado de calamidade pública.

7. Vale informar que em 27 de setembro de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.190,

de 2023, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica”.

8. No escopo da citada Medida, destinava-se recursos, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para a ação 00VX, vinculada à unidade orçamentária 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

9. Ressalta-se que nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.730, de 9 de outubro de 2023, que regulamenta a citada Medida Provisória nº 1.189, de 2023, para disciplinar a concessão da subvenção econômica concedida no âmbito do Pronampe, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte será responsável pela regulamentação dessa subvenção, conforme transcrição abaixo:

*§ 2º A subvenção econômica será concedida sob a forma de desconto de quarenta por cento sobre o valor do crédito, em parcela única, no ato da contratação da operação, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação.*

*“§ 3º Portaria do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá estabelecer normas complementares para disciplinar o acesso à subvenção prevista no § 2º, inclusive limite máximo de subvenção por mutuário.*

*§ 4º O custo total resultante da concessão do desconto de que trata este artigo será assumido pela União, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade, limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e o ressarcimento às instituições financeiras do valor do desconto será realizado na forma prevista em portaria do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que disciplinará:*

*I - o montante de recursos para ressarcimento do desconto, por instituição financeira oficial federal; e*

*II - as metodologias, os prazos e as demais normas operacionais necessárias ao ressarcimento de que trata este artigo.”*

10. Vale citar, ainda, a Nota Técnica SEI nº 943/2023/MPO, de 7 de dezembro de 2023, esclarece que a referida ação estaria melhor adequada se vinculada ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conforme transcrito a seguir:

12. Após a análise da legislação que regulamenta as despesas do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, considerando a manifestação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio do Ofício SEI nº174/2023/ MEMP, de 23 de novembro de 2023 (SEI nº 38683261), no qual informa que execução da referida ação é de responsabilidade daquele Ministério, conclui-se que a ação 00VX melhor se enquadra em Unidade Orçamentária no âmbito de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

11. Neste sentido, sugere-se a retificação parcial do Anexo da Medida Provisória nº 1.190, de 2023, com alteração da classificação institucional da ação 00VX da seguinte forma:

DE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

PARA: 74120 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

12. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

13. Vale acrescentar que os demais itens constantes na Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, permanecem inalterados.

14. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta retificação do Anexo da citada Medida.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza*

MENSAGEM Nº 746

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 495, de 2023, informo a Vossas Excelências que a Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.”, foi retificada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2023, em Edição extra.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1035/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da retificação da Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/12/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4865636** e o código CRC **CE8C8229** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101861/2023-10

SUPER nº 4865636

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>